PROJETO DE LEI PARLAMENTAR nº 014/2026

"DISPÕE SOBRE A GARANTIA DO USO DE ABAFADORES DE RUÍDO, A OFICIALIZAÇÃO DO CORDÃO DE IDENTIFICAÇÃO PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO, ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ASSISTIVOS PELO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA."

A **Câmara de Vereadores de Barro Alto**, Estado de Goiás, APROVOU, e o Prefeito deste Município SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito de utilizar abafadores de ruído, auriculares ou equipamentos de isolamento acústico em qualquer estabelecimento público ou privado no âmbito do Município.

Art. 2º Nenhum estabelecimento poderá impedir o ingresso ou a permanência de pessoa com TEA sob o argumento de proibição do uso de acessórios de cabeça ou equipamentos de proteção, desde que estes tenham a finalidade de reduzir a hipersensibilidade auditiva.

Art. 3º Em eventos públicos organizados ou financiados pela administração municipal, o Poder Público deverá, sempre que possível, disponibilizar unidades de abafadores para empréstimo temporário aos cidadãos que apresentarem a devida identificação.

Art. 4º Fica instituído o Cordão de Girassol como instrumento oficial de identificação de pessoas com deficiências ocultas, incluindo o TEA, para fins de suporte e atendimento prioritário.

Parágrafo único: O uso do cordão é facultativo e não substitui a apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) quando esta for exigida por lei.

Art. 5º Os servidores públicos municipais deverão receber orientação para identificar o cordão de girassol e oferecer o suporte adequado, visando evitar situações de estresse sensorial para o portador.

Art. 6º O Poder Executivo poderá adquirir e distribuir abafadores de ruído e cordões de identificação, priorizando o atendimento aos seguintes grupos:

I – Alunos matriculados na rede municipal de ensino com diagnóstico de TEA;

II – Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município, mediante prescrição médica ou terapêutica que fundamente a necessidade por hipersensibilidade sensorial.

Art. 7º Para a execução do disposto nesta Lei, o Município poderá celebrar convênios ou parcerias com a iniciativa privada, visando a aquisição e distribuição dos materiais assistivos sem onerar excessivamente o erário.

Art. 8º O descumprimento do direito ao uso de tecnologias assistivas ou o desrespeito à identificação oficial sujeitará o infrator a sanções administrativas, conforme regulamentação municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENARIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO ALTO, ESTADO DE GOIÁS, em 09 de novembro de 2026.

Flávia Nogueira Neves Souza
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A inclusão de critérios de prioridade no fornecimento dos abafadores visa garantir a eficiência da política pública. Ao focar em alunos da rede municipal, o projeto atua diretamente na melhoria do aprendizado e na redução da evasão escolar causada por sobrecarga sensorial no ambiente estudantil. Ao estender o benefício aos usuários do SUS mediante prescrição, o projeto assegura que a distribuição tenha fundamentação clínica, atendendo quem realmente possui a necessidade diagnóstica e não dispõe de recursos financeiros para a compra do equipamento.

Flávia Nogueira Neves Souza
Vereadora